

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 141/2012

de 13 de julho de 2012

que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do Acordo foi alterado pela Decisão do Comitê Misto do EEE n.º 122/2012 de 15 de junho de 2012 (¹).
- (2) É adequado alargar a cooperação das Partes Contratantes no Acordo a fim de incluir a cooperação relativa à livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo deverá, por conseguinte, ser alterado de forma a que esta cooperação alargada possa ter lugar com efeitos desde 1 de janeiro de 2012,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Protocolo n.º 31 do Acordo é alterado do seguinte modo:

- 1) A seguir ao n.º 11 é inserido o seguinte número:

«12. Os Estados da EFTA participam, com efeitos desde 1 de janeiro de 2012, nas ações financiadas pelas seguintes rubricas orçamentais do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício financeiro de 2012:

- **Rubrica orçamental 04 01 04 08:** “Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas relativas aos migrantes,

incluindo os migrantes de países terceiros — Despesas de gestão administrativa”,

— **Rubrica orçamental 04 03 05:** “Livre circulação de trabalhadores, coordenação dos sistemas de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros”.

- 2) No n.º 5, a expressão «e no programa referido no décimo segundo travessão a partir de 1 de janeiro de 2009» é substituída por «no programa referido no décimo segundo travessão a partir de 1 de janeiro de 2009 e nas ações financiadas ao abrigo das rubricas orçamentais do exercício financeiro de 2012 referidas no n.º 12 com efeitos desde 1 de janeiro de 2012».
- 3) Nos n.os 6 e 7, a expressão «n.º 8» é substituída por «n.os 8 e 12».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comitê Misto do EEE nos termos do artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

É aplicável com efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 13 de julho de 2012.

Pelo Comitê Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

⁽¹⁾ JO L 270 de 4.10.2012, p. 46.

^(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.